

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0336 / 2009	DE	2009
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0336 / 2009	DE	19/05/2009
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	TONINHO PAIVA
-------------	----------	---------------

EMENTA:	CRIA A CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO ANTI-GRIPAL (ANTI-INFLUENZA) EM CRIANÇAS ACIMA DE TRÊS ANOS E PACIENTES ACOMETIDOS DE DOENÇAS CRÔNICAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
---------	--

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/11/2011 15:56:36

00000057740-55



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 MAIO 2009
Const. Just e Seg. Part.
Adm. Pública
Saúde, Prom. Social
Trab. Idoso e Mulher
Fin. e Orçamento

Gabinete

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
nº 03-336 de 2009
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assessor Parlamentar
RF 101.094

fls. 1

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 00336/2009

Cria a campanha municipal de vacinação anti-gripal (anti-influenza) em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas, no município de São Paulo.

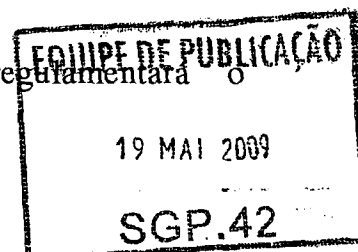
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde, **no mês de maio** de cada ano, a “Campanha de Vacinação Anti-Gripal (anti-influenza)” em crianças acima de três anos de idade e pacientes acometidos de doenças crônicas, tais como diabéticos, cardiopatas, pulmonares e imunodeprimidos do tipo – oncológicos, transplantados e infectados pelo HIV/AIDS (grupos de risco).

Art. 2º - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados na “Campanha de Vacinação Anti-Gripal”, por convocação ou trabalho voluntário.

Parágrafo Único – Os servidores municipais terão consignados em seus assentamentos funcionais a prestação de serviços de natureza relevante, comprovados mediante “Certificado de Participação”.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



16:51 19/05/2009 003369 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 05
Em 20 / 05 / 09
Ass: _____

Kenec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do proc.
nº 01-336 de 20 09

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

fls. 3

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO*Gabinete Vereador Toninho Paiva*Folha nº 03 do proc.nº 01-336 de 20 09KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 121.094

fls. 4

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo criar a Campanha Municipal de Vacinação anti-gripal (anti-influenza) em crianças acima de 3 anos e pacientes acometidos de doenças crônicas, tais como diabéticos, cardiopatas, pulmonares e imunodeprimidos do tipo – oncológicos, transplantados e infectados pelo HIV/AIDS, considerados grupo de risco.

A gripe é uma doença infecciosa que anualmente é responsável por epidemias sazonais que atingem entre 5 a 20% da população, sendo, no presente, a vacinação a principal medida de prevenção desta infecção e das suas complicações. Assim, a cobertura da vacina antigripal toma lugar de destaque nos grupos de risco: indivíduos com 65 ou mais anos; adultos e crianças com mais de seis meses que sofrem de doenças crônicas pulmonares, cardíacas, hepáticas ou renais, diabetes *mellitus* e outras doenças de carácter imunitário ou infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (VIH); crianças e adolescentes (desde os 6 meses aos 18 anos) a tomarem salicilatos por períodos prolongados; pessoal dos serviços de saúde e de outros serviços com contacto próximo com pessoas de elevado risco e coabitantes de pessoas de alto risco.

Todos os anos a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda, com base nos dados de vigilância epidemiológica da gripe, fornecidos pela rede mundial dos Centros de Vigilância da Gripe, a composição da vacina que será usada na época gripal seguinte, uma vez que o vírus da gripe encontra-se em constante mutação, motivo pelo qual a vacinação deve ser repetida todos os anos.

+ Em cada época gripal, o principal objetivo da OMS tem sido o aumento da cobertura da vacina da gripe nos grupos de risco e nos profissionais de saúde, sendo para 2010, 75% a meta fixada para esta cobertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Toninho Paiva

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	04	do proc.
nº	01-336	de 20 09
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RF 131.094		

fls. 5

Nestas circunstâncias, afigura-se importante continuar a promover uma vacinação antigripal dos indivíduos com 65 anos e mais, assim como dos restantes grupos de risco, uma vez que a meta da OMS para 2010 é ambiciosa.

De acordo com os especialistas, a vacina é indicada para qualquer faixa etária, por sua segurança e grande potencial de prevenção de danos sérios à saúde. A gripe é uma doença de potencial considerado grave, e pode se complicar resultando em uma pneumonia, sinusite, entre outras.

A vigilância sobre os vírus está em constante melhora, e a prevenção é necessária.

Anexamos ao presente, ofício do Dr. David Everson Uip, um dos mais conceituados infectologistas do Brasil e do Mundo, atual Diretor Técnico do Departamento de Saúde do Instituto de Infectologia "Emílio Ribas", tecendo considerações técnicas a respeito da vacinação anti-gripal.

Temos a certeza que, pelo seu alcance, o Egrégio Plenário acolherá a propositura que ora apresentamos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 02 - 336 de 20 09 / 20 / 05 / 09 (a)

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20 / 05 / 09

ff

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

21 / 05 / 09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA	SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	PROPOSITURAS
EM <u>21/05/09</u> às <u>14:40</u>	FOR <u>[assinatura]</u>
SAÍDA:	AS: h ACS:

Sr(a). <u>Isis</u>
Para: <u>pesquisa.</u>
SP. <u>21/05/2009</u> 9.

Isis Duarte Rodrigues
S.P. 25/05/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Marcella Falbo Giacomaglia
Marcella Falbo Giacomaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

08/09/80

Materia PL 336/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Folha 06
Proc. Nº 336/09
SILVEIRA, F. Z. N. Caruso
RF. 11.000

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00336/09

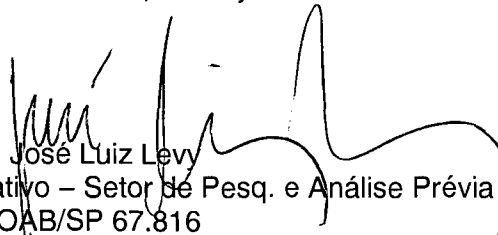
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– PL nº 121/09, de autoria do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre a instituição de Campanha de Vacinação contra a gripe – “vírus influenza” – dirigida aos alunos e servidores da rede municipal pública de ensino, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

Cópia do projetos apontado acima acompanha esta informação.

São Paulo, 08 de junho de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Folha 05
Proc. N° 336/09
Silvia do P. S. F. Carlos
RF. 11.000

PROJETO DE LEI 01-0121/2009 do Vereador Milton Ferreira (PPS)

"Dispõe sobre a instituição da campanha de vacinação contra gripe - "vírus influenza" - dirigida aos alunos e servidores da rede municipal pública de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída campanha de vacinação contra a gripe - "vírus influenza" - dirigida aos alunos e servidores da rede municipal pública de ensino, independente da faixa etária.

Art. 2º A vacina será preferencialmente disponibilizada nas AMA's (Atendimento Médico Ambulatorial) e nas UBS's (Unidades Básicas de Saúde) municipais, podendo, segundo conveniência administrativa, dar-se a aplicação nas escolas através de unidades volantes.

§ 1º A campanha de vacinação será precedida de ampla divulgação dirigida ao público alvo, informando a importância e os benefícios da medida.

§ 2º A campanha de vacinação de que trata esta lei é medida que será integrada ao calendário anual de vacinação adotado no Município de São Paulo e realizar-se-á na primeira semana do mês de março.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

§ 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

§ 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2009. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 10/6/09 às 13h
RF _____

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
KAMIA

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/07/09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/09/09 às 14:45h
POR JOR
DATA: 09.09.09 AS 15:40 ASS: Lina

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[Handwritten signature]
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 06/09/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0336 / 2009	DE	2009
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0336 / 2009	DE	19/05/2009
-----------------------------	---------------------	----	------------

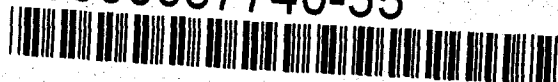
<u>PROMOVENTE</u>	VEREADOR	TONINHO PAIVA
-------------------	----------	---------------

<u>EMENTA:</u>	CRIA A CAMPANHA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO ANTI-GRIPAL (ANTI-INFLUENZA) EM CRIANÇAS ACIMA DE TRÊS ANOS E PACIENTES ACOMETIDOS DE DOENÇAS CRÔNICAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
----------------	---

--

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 20/1/2011 15:56:36

00000057740-55



Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 336/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08 -
do processo n.º 01-336 de 2009 23, 03 2011 (a) ms.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Releitura:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24, 3, 11

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/3/11 AS 12 h
POR [Assinatura]
SAÍDA 28/03 AS: 15 h 10 ASS.: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO
EM 06/04/11 AS 16:00 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 07/04 AS: 18 h 35 ASS.: [Assinatura]
08/04/11 - 12:00 h.

Segue m juntado A, nesta data
Documento A e papel de informação
Rubricado A sob folhas de 09 a 10
— 1 — Em 20/10/2011

Leonardo Amarel Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00110/2011

Folha nº -09- do pros. 14
nº 01-336-18.2009
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0336/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que cria a campanha municipal de vacinação anti-gripal (anti-influenza) em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas, no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, a campanha de vacinação será realizada anualmente no mês de maio e serão considerados de natureza relevante os serviços prestados na campanha, por convocação ou trabalho voluntário, sendo que os servidores municipais terão consignado em seus assentamentos funcionais a prestação de serviços de natureza relevante, comprovada mediante "certificado de participação".

O projeto pode prosperar, eis que de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, inciso XII c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, inciso II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Por fim, na órbita municipal, o art. 213, inciso I, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -10- do proc. nº 01-336 de 18/2009 fls. 15

wo

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

Ademais, ao atribuir função a órgão público municipal cuida o projeto de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos de competência legislativa da comuna, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, incisos I e XVI, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/4/11

X ABOLU ANINI

X ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

X AURÉLIO MIGUEL

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 4 / 11

Pág. 83 Col. 4ª

Conferido

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 25 / 4 / 11

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25 / 04 / 11 às 11hrs

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Elcio

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 27 / 4 / 2011

Oliver

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Carlos Neder

deferido na reunião de: 18 / 05 / 11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 20/05/11

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 11

Em 26 / 05 / 11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 de proc.
nº 1-336 de 20 09
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 336

16 - PAR
16- 00374/2011

**PARECER N° 16-00374/2011 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO LEI N° 0336/2009.**

O projeto de lei de autoria do nobre Toninho Paiva “cria a campanha municipal de vacinação anti-gripal (anti-influenza) em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas, no município de São Paulo” tais como diabéticos, cardiopatas, pulmonares e imunodeprimidos do tipo oncológicos, transplantados e infectados pelo HIV/AIDS (grupos de risco) e será realizada no mês de maio de cada ano.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que a gripe é uma doença infecciosa que anualmente é responsável por epidemias sazonais que atingem entre 5 a 20% da população sendo, no presente, a vacinação a principal medida de prevenção desta infecção e de suas complicações.

A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/08/11.

Eliseu

Ver. Eliseu Gabriel-presidente

Jose Ferreira Zelão
Ver. Jose Ferreira Zelão -relator

Marta Costa
Ver. Marta Costa

Carlos Neder
Ver. Carlos Neder

Souza Santos
Ver. Souza Santos

Jose Rolim
Ver. Jose Rolim

Edir Sales
Ver. Edir Sales

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/05/2011
pagina 122 coluna 04
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A doze Comissões de Saúde

30/05/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção

Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 30/05/2011 às 14:30 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudio Prado
Para rubricar:
Sala do Conselho Municipal de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 02/06/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 12 a 19

Em 15/06/2011
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823

Folha nº 12
do Processo nº 01-336/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823
SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 de junho de 2009

OBSERVAÇÕES:

- **Notas taquigráficas sem revisão**

Folha nº 13
do Processo nº 01-336/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823
SGP-12

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Estão abertos os trabalhos da 7ª audiência pública, do ano de 2011, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios on line.

Passemos ao tema Vigilância Sanitária. O item primeiro da pauta trata da segunda audiência pública do Projeto de Lei 601/08, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a vacinação gratuita contra o HPV, papiloma vírus humano, na rede municipal de Saúde do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Como representante da Covisa, temos a Sra. Maria Lígia, para falar sobre o Projeto 601/08.

A SRA. MARIA LÍGIA – Bom dia a todos. Na qualidade de Coordenadora do Programa de Imunização, do Município de São Paulo, viemos nos colocar contrários a este PL, visto que, quando se coloca uma vacina no calendário de vacinação da rede básica, tem de se levar algumas questões em consideração.

Primeiro ponto é o público alvo: quem será a população que fará uso dessa vacina. No caso, este PL está extremamente amplo. Existe um estudo de eficácia da vacina, e recomendação pelo laboratório produtor, para a faixa etária de 9 a 26 anos. Existem estudos demonstrando que a vacina também é eficaz para a população masculina. Então, quando se coloca qual vacina será disponibilizada na rede pública, tem de se definir o público alvo, tem de se avaliar a questão da logística, o custo/benefício.

Além do mais, essa vacina ainda é muito nova – de 2.006. Apesar de os estudos, elaborados pelo laboratório produtor, demonstrarem que a vacina é extremamente eficaz, ainda

Folha nº 14
do Processo nº 01-336/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823
SGP-12

não se tem a avaliação, ao longo dos anos, a respeito da efetividade dessa vacina, se ela realmente terá o impacto importante para a diminuição dos casos de câncer de colo uterino.

Fora isso, há o parecer de uma comissão, elaborada pelo Ministério da Saúde, que avaliou que a vacina, devido ao custo/benefício, ainda não é recomendada para o calendário de vacinação. Portanto, neste momento, colocamo-nos contrários a esse projeto de lei. Pelas condições, deve ser avaliada a logística, o armazenamento da vacina e sua apresentação. Como ainda é uma vacina muito nova, somos contrários a ela, repito.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 601/08.

Passemos ao segundo item da pauta, segunda audiência pública ao projeto de lei 393/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre a instalação de dispositivos protetores transparentes sobre alimentos expostos para o consumo, em restaurantes e estabelecimentos similares, no município de São Paulo.

Tem a palavra a Sra. Joselina Bastos, representante do gabinete do Vereador Claudio Fonseca.

A SRA. JOSELINA BASTOS – Cumprimento a Sra. Presidente, nobre Vereadora Juliana Cardoso e demais presentes. Muitas bactérias são transmitidas por meio de alimentação, principalmente em restaurantes *self service*, onde pessoas estão muito próximas a alimentos, que ficam, às vezes, expostos por mais de duas horas. Terminando o arroz, colocam mais. Assim, alimentos ficam expostos por muito tempo, repito. Em defesa da saúde pública de paulistanos, principalmente de pessoas que trabalham e são obrigadas a fazerem refeições fora de casa, defendemos esse projeto.

Muito obrigada.

Folha nº 15
do Processo nº 01-336/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823
SGP-12

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço.

Tem a palavra Evanise Cegala, da Covisa, para falar sobre o projeto.

A SRA. EVANISE CEGALA – Bom dia a todos. Estamos apoiando o projeto do Vereador. Achamos bastante importante a proteção de alimentos. Quanto à exposição de alimentos, muitas vezes, o consumidor não tem o devido cuidado, quando vai se alimentar, principalmente em restaurantes *self service*. Às vezes, falam e espirram sobre alimentos. Assim, achamos bastante importante esse projeto, e a manutenção não só do protetor, como a temperatura de alimentos. Sabemos que isso vai garantir a segurança do produto.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço.

Está realizada a segunda audiência pública ao projeto de lei 393/10.

Passemos ao terceiro item da pauta, primeira audiência pública ao projeto de lei 495/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que obriga a disponibilização, pelos estabelecimentos que especifica, de informação ao consumidor acerca da existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição de alimentos comercializados, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Evanise Cegala.

A SRA. EVANISE CEGALA – Muito obrigada, novamente. Temos um questionamento a fazer, referente a esse projeto. Foi colocada a questão de ser colocado informação sobre glúten, cafeína, ovo ou lactose. Há pessoas alérgicas a esses produtos. Pela Organização Mundial de Saúde, há produtos feitos com amendoim, amêndoas e peixes. Então, se o projeto refere-se a informações ao consumidor de possíveis alergênicos, essas informações deveriam ser complementadas.

Quanto à cafeína, levantamos referências da Organização Mundial de Saúde. Em

Folha nº 16
do Processo nº 01-336/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823
SGP-12



termos de alergia a cafeína, não conseguimos levantar nada. Então, nesse caso, não há um posicionamento nem a favor nem contra. Seria mais questão a esclarecer a população ao que foi inserido no projeto.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Muito obrigada.

Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 459/10.

Passemos ao quarto item da pauta, a primeira audiência pública ao projeto de lei 336/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que cria campanha municipal de vacina antigripal em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doença crônica no município de São Paulo.

Tem a palavra a Sra. Vera, da Assessoria Jurídica do Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA – Bom dia, Sra. Presidente e todos os presentes. O projeto é técnico e amplo. Quando fizemos a pesquisa para que o projeto fosse implementado, o Vereador teve a preocupação de encaminhá-lo por meio de consultas médicas e pesquisas, para que realmente houvesse embasamento técnico. Consultamos o Dr. David Uip, infectologista que trabalha no Hospital Emílio Ribas e outros. Estamos falando de uma pessoa competente. O nosso projeto tem o público-alvo crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas. A gripe é uma doença infecciosa e, atualmente, é responsável por epidemias sazonais. Ela atinge 5 a 25% da população. No presente, a vacina é a principal medida de prevenção dessa infecção e suas complicações. Quando falamos, no projeto, de grupo de risco, reportamo-nos a pessoas com mais de 65 anos e adultos e crianças com mais de seis meses que sofrem de doenças crônicas, pulmonares, cardíacas, hepáticas ou renais, diabetes *mellitus* e outras doenças de caráter imunitário ou infecção pelo vírus da imunodeficiência humana.

Folha nº 17
do Processo nº 01-336/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823
SGP-12

Temos dados da Organização Mundial da Saúde, para que o projeto prospere. Ele é de grande relevância. Temos o ofício do Sr. David Uip. Todo o embasamento do projeto foi feito por meio de consultas que fizemos a ele, e respostas que ele nos enviou. A vacina antigripal, anti-influenza tem a mesma eficácia quando ministrada em crianças e adultos. Crianças abaixo de três anos têm posologia própria. Há indicação adicional para pacientes acometidos de doenças crônicas, tais como diabéticos, cardiopatas, pulmonares e imunoprimidos, do tipo oncológicos, transplantados e etc. Inúmeras indústrias têm propagações regulares de vacinação anti-influenza, destinadas a seus funcionários, com o objetivo de diminuir o absenteísmo(?). Os efeitos adversos são poucos frequentes, caracterizados por febre baixa, dor no local de aplicação e, raramente, mal estar geral.

Esse projeto também é extensivo a todas as pessoas que trabalham com a saúde, porque aqueles que estão em contato com o vírus e com essas doenças infectocontagiosas também precisam ter prevenção e trabalho de se autoprotegerem. Ele também é extensivo a essas pessoas. Fizemos tudo isso no corpo do PL e na justificativa do projeto.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Eu que agradeço.

Tem a palavra a Sra. Maria Lídia, da Covisa.

A SRA. MARIA LÍDIA – A vacina contra a influenza foi implantada no município de São Paulo. A campanha de vacinação é executada, no município, desde 1998, para a população com 60 anos ou mais. Desde então, com a introdução, a nível nacional, estendida em 1999, a vacinação para todo o território nacional, essa vacina também ficou e está recomendada, desde então, para pessoas pertencentes a grupo de risco, independentemente da faixa etária. Aí estão incluídas pessoas com doenças crônicas cardíacas, pulmonares,

Folha nº 18
do Processo nº 01-336/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823
SGP-12

hepáticas, renais, diabéticas, pessoas imunodeprimidas e cuidadores dessas pessoas. Todas estão incluídas no programa de vacinação anual. Está incluída também a vacinação para profissionais de saúde, que também são considerados pessoas de risco, não pelo fato do absenteísmo, mas por serem pessoas que farão atendimento, se houver pandemia. Então, elas precisam estar imunizadas, para executarem o atendimento de pessoas doentes. Então, essas pessoas entraram para o grupo de risco também desde 1999. As crianças entraram também como grupo de risco neste ano. Já fazemos, indiscriminadamente, vacinação contra influenza. No ano passado, vacinamos crianças com a vacina monovalente, a influenza AH1N1, por conta da pandemia que ocorreu em 2009. Foi o vírus que mais circulou. Pela situação epidemiológica, sugeriu-se inclusive, na recomendação da Organização Mundial de Saúde, que fossem incluídas outras pessoas como grupo de risco. As crianças foram vacinadas, desde o ano passado, com a vacina monovalente, repito, gestantes, pessoas na faixa etária de 20 a 39 anos, e pessoas com 60 anos ou mais, não só com a AH1N1, mas também com a vacina sazonal.

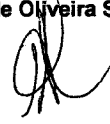
Neste ano, crianças e gestantes já foram incluídas como grupo de risco, além dos outros grupos que já citamos. Essa ação já está sendo executada no território nacional. Há uma recomendação pelo programa nacional de imunização e pela Organização Mundial de Saúde. Por tudo isso, somos contrários ao projeto de lei, por ser uma ação que já executamos.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 336/09.

Tem a palavra a Sra. Vera.

A SRA. VERA – Esse projeto é de 2009. Nesse ano, tudo ainda não foi implantado. Estou me referindo a todos os melhoramentos. Por mais que exista a ação e todo o complexo

Folha nº 19
do Processo nº 01-336/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100823
SGP-12



já instalado, nada mais justo que ele vira obrigação, lei e seja feito, decretado e regulamentado pelo nosso prefeito. Temos de ter o embasamento legal, para que a ação seja concretizada e nunca mais deixe de ser utilizada. Por quê? Por estar embasada na norma jurídica. Ela tem de ser cumprida. Então, a lei só vem garantir toda a problemática e a toda a situação da implementação e da continuidade do trabalho que é feito, desenvolvido e aplaudido.

A vacinação e todo trabalho que cabe à Covisa e à Vigilância Sanitária é feito com carinho. É um trabalho eficiente. A contrariedade ao projeto não significa que ele está sendo criticado ou não, mas sim para que fique como legado. Queremos que seja documentado e registrado, por meio da norma jurídica.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 336/09.

Encerradas as discussões, em nada mais havendo a ser tratado, está encerrada esta audiência pública.

Segue ML juntado 1 nesta data documento(s)
• papel de informação rubricado 1 sob folha
n° 20 a 23

Em 18/08/2011


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Folha nº 20
do Processo nº 01-336/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100.823
SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 17 de agosto de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

12149

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Bom dia a todos. Como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro abertos da 8ª audiência pública deste ano. Hoje os assuntos a serem tratados são sobre Vigilância Sanitária. Há nove projetos de lei para serem passados em primeira e segunda audiências. Iniciamos a segunda audiência pública ao PL 495/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que obriga a disponibilização, pelos estabelecimentos que especifica, de informação ao consumidor, acerca de existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos comercializados, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Ivanize Segala de Araújo, da Covisa, para falar sobre esse projeto.

A SRA. IVANIZE SEGALA DE ARAÚJO – O questionamento que colocamos é o primeiro que realizamos na primeira audiência pública, sobre especificação dos tipos de alergênicos. Somente esses foram elencados, mas a Organização Mundial de Saúde coloca outros alergênicos importantes para preservação da saúde.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Não há mais oradores inscritas. Está realizada a segunda audiência pública ao PL 495/10. Passemos ao próximo item, PL 336/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que cria a campanha municipal de vacinação antigripal, anti-influenza, em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas no município de São Paulo.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, representante do Vereador Toninho Paiva.

A SRA. VERA LÚCIA – Bom dia a todos. Esse projeto tem, como finalidade, estender essa campanha. Vou ler o artigo 1º a esse projeto.

- É lido o seguinte: (artigo 1º ao PL 495/10)

Folha nº 22
do Processo nº 01-336/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100.823
SGP-12

A SRA. VERA LÚCIA – Em primeiro lugar, parablenzo a 13ª campanha desse ano e empenho, compromisso e esforço de todos que fazem parte da Saúde, para que, realmente, ela se estendesse por todo o nosso país. Ela foi grandiosa, tanto que a preocupação do Ministério da Saúde em relação às vacinas - e os senhores são representantes - fez com a campanha fosse estendida, por mais tempo, para que toda a população fosse imunizada pelas doenças que a vacina propõe combater. O projeto somente vem a acrescentar e tornar que seja perpetuado, legalmente, e essa campanha continue e sempre tenha êxito. O projeto corrobora com isso, inclusive aumentando e estendo pessoas que podem tomar vacina. As crianças não se restringem à vacina.

Colocamos, no projeto, a carta do médico David Um município, conceituado infectologista, que amplia e apoia a iniciativa do Vereador Toninho Paiva.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Tem a palavra a Sra. Maria Lígia, da Covisa.

A SRA. MARIA LÍGIA – Primeiramente, farei alguns esclarecimentos a respeito desse projeto de lei. A vacinação para doença crônica já é recomendada, desde 2008, quando da primeira campanha contra a influenza na cidade de São Paulo. Ela foi pioneira em relação a essa campanha. A vacinação de crianças já está instituída na normatização e na regulamentação do Ministério da Saúde com crianças até 23 meses. Acima dessa faixa etária, qualquer pessoa, independentemente de idade, há a recomendação da vacinação, de acordo com o grupo de risco, inclusive as já elencadas pela representante do Vereador Toninho Paiva.

Toda a vacinação instituída, no país, vem de acordo com a situação epidemiológica e riscos que podem afetar a população em geral. Quando se estabelece uma lei, muitas vezes, a situação epidemiológica modifica-se. Quando se institui a lei, temos de cumpri-la, porque ela foi definida para aquela cidade, no caso, de São Paulo. Muitas vezes, de acordo com a situação epidemiológica, não vem mais de acordo com a legislação vigente. Então, toda a recomendação de vacinação tem de seguir normatizações técnicas e não questões de legislação. Quando falam em normatizações técnica, isso é regulamentado por normas e notas técnicas publicadas e divulgadas amplamente. Por conta disso, somos contrários a esse projeto. A recomendação, a nível nacional, é seguir normas técnicas, em função da situação epidemiológica. Neste ano, já foi vacinado mais de um milhão e meio de pessoas, inclusive crianças, adultos, pessoas com 60 anos ou mais, gestantes e quem faz parte desse grupo de risco, com doenças crônicas cardíacas e pulmonares. Há uma série de recomendações do Ministério da Saúde.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) – Passamos para o próximo item, PL 05/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação, em salas de aula, de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências. Em não havendo oradores inscritos, está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 05/10.

Passemos ao item seguinte, PL 06/10, de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos - Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato, que acresce, no artigo 49 a da lei 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário, no município de São Paulo, a fim de disciplinar a rotulagem dos alimentos fracionados e embalados, na ausência do consumidor, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Ivanize Segala, da Covisa, para falar sobre o PL 06/10.

A SRA. IVANIZE SEGALA DE ARAÚJO – Aachamos louvável esse projeto, porque tudo que informa o consumidor, dando mais acesso a informações, é de extrema importância. Nesse sentido, o PL é plenamente válido e concordamos com isso. Propomos uma mudança na redação dos artigos. Vou ler os incisos do artigo e a proposta de redação que fizemos, que fica mais clara inclusive para a aplicação da lei.

- É lido o seguinte: (continuação de leitura...)

Folha nº 23
do Processo nº 01-336/2009
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF: 100.823
SGP-12

A SRA. IVANIZE SEGALA DE ARAÚJO – A nossa sugestão seria a mudança da redação do referido inciso para: "origem do produto com razão social, endereço, país de origem, se for o caso, do fabricante ou importador, lote do produto, prazo de validade do produto na embalagem original e data do fracionamento, prazo de embalagem do produto, prazo do produto fracionado e dados do fracionador."

Então, na realidade, gostaríamos que se fizesse um adendo, informando mais o consumidor para, inclusive, toda rotulagem e informação deve ser feita de forma clara e precisa. Essa é a nossa proposta, para que fique mais claro para o consumidor, a fim de não gerar confusão.

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso) - Não sei se têm isso por escrito. Mas peço que nos encaminhem, para não ficarmos esperando as Notas Taquigráficas, já enviando para o Relator.

Não há mais oradores inscritos.

Dou por realizada, em primeira audiência pública, o PL 06/2010.

Passemos para a primeira audiência pública ao PL 321/2010, do Vereador Dalton Silvano, que estabelece regras para a comercialização de álcool e querosene em embalagens de 250 ml no Município de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 321/2010.

Passemos ao tema criança e adolescente, É a primeira audiência pública ao PL 233/2010, do Vereador Arselino Tatto, que institui normas para a proteção e segurança de recém-nascidos em crianças internadas em hospitais e maternidades municipais e particulares e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 233/2010.

Passemos à primeira audiência pública ao PL 265/2010, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, hoje Deputado Estadual, que dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito municipal e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 265/2010.

Passemos ao tema saúde e trabalhador. É a primeira audiência pública ao PL 421/2009, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a realização de perícia odontológica obrigatória para avaliação da capacidade laborativa no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 421/2009.

Nada mais havendo a tratar, estão encerradas as discussões.

Declaro encerrada esta audiência pública. Tenham todos uma boa tarde. Obrigada.

Matéria PL 336/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
• papel de informação rubricado ___ sob folha
n.º 24

Em 17 / 08 / 2011

Moua
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do

Processo nº 01.336.2009

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-12

16 - PAR
16- 01244/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/2009.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, cria a campanha municipal de vacinação anti-gripal (anti-influenza) em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas no município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao Projeto.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é plena de méritos, pois atende ao interesse público relacionado à política de saúde pública. O Projeto prima pela prevenção de uma doença infecciosa e suas complicações, que tem sido considerada como uma das principais causas de ausência ao trabalho e à escola, além do desencadeamento de quadros espásticos, impedindo o estado de condição saudável de vida, além da grande transmissibilidade.

A gripe acomete de 5 a 20% da população e tem o recurso da vacina no combate dessa doença. Além de ser uma estratégia importante para a prevenção, tem resultado num impacto positivo em relação a gastos com medicamentos e diminuição de internações.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 15-08-2012.

JAMIL MURAD

CLÁUDIO PRADO-relator

FLORIANO PESARO

JOSÉ ROLIM

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

NATALINI- relator

17 - RELCOM
17- 01268/2012

CSPSTM -sf

1

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 08 / 2012

Pág. 8182 Col. 40/10

Conferido

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.923

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17 / 08 / 2012

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.923

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/08/12 às
RF

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Ao Vereador / À Vereadora

DURVALDO MIELER

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22 / 08 / 12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 24 folhas.

Arquivado em 09/01/2013

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

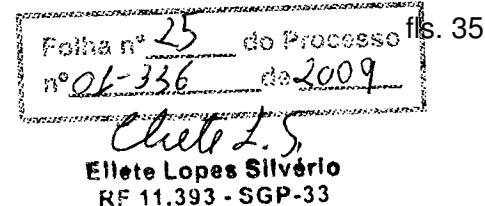
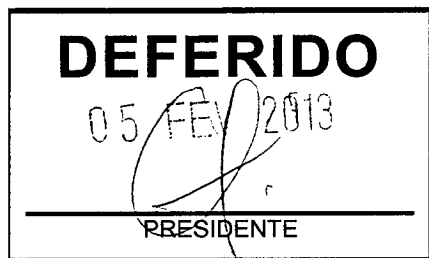
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 63 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 01 / 2013

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 15 e folha de informação
sob nº 26 22/02/2013
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

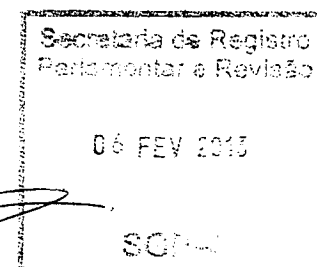
13 - RDS
13- 00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 26
do processo nº 01-336 de 20. 09, 22, 02, 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

22/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Contabilidade de: *Finanças*

04 / 03 / 2013

Idaury

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
FISCAL